

Estatuto do Centro Acadêmico Antonio Junqueira de Azevedo

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O **CENTRO ACADÊMICO** da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP, denominado **CENTRO ACADÊMICO ANTONIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO**, fundado em 2009, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, sem prazo determinado de duração, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, neste estatuto reconhecido como **CENTRO ACADÊMICO**, é o órgão representativo dos estudantes da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

§1º. O **CENTRO ACADÊMICO** tem como cores oficiais: o bordô, o dourado e o branco.

§2º. O **CENTRO ACADÊMICO** reconhece o Diretório Central dos Estudantes-Livre “Alexandre Vanucchi Leme”, da Universidade de São Paulo, como entidade legítima de representação dos estudantes nos seus respectivos níveis de atuação, e a essa entidade é filiado, reservando, em face dela, sua autonomia.

§3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CENTRO ACADÊMICO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§4º. O **CENTRO ACADÊMICO** poderá se dedicar às suas atividades por meio de intercâmbios nacionais e internacionais, atividades de suporte que possibilitem experiências práticas de aprendizado para os participantes, projetos de ação direta e indireta, doação de recursos humanos, físicos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a organizações sem fins lucrativos e a órgãos públicos, bem como, o desenvolvimento dos demais indivíduos e organizações.

§5º. O **CENTRO ACADÊMICO** tem sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, com endereço Av. Bandeirantes, 3900.

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 2º. O **CENTRO ACADÊMICO** tem por finalidades:

- I. Reconhecer, estimular, defender e dar suporte aos interesses de seus associados;
- II. O aperfeiçoamento constante das condições do ensino jurídico e o desenvolvimento cultural e político dos estudantes de Direito;
- III. Organizar os sócios em busca de uma universidade crítica, democrática e autônoma;
- IV. A defesa de uma sociedade livre, justa e democrática, bem como o respeito aos direitos humanos;
- V. Estimular qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que esteja orientado na mesma direção dos objetivos que constam neste estatuto;
- VI. Levar adiante o processo de estruturação e fortalecer as entidades estudantis em todos os níveis;
- VII. Buscar o aperfeiçoamento do direito e das instituições jurídicas, para que toda a população goze de justiça e igualdade social;
- VIII. Representar seus associados em ações coletivas;
- IX. Informar e organizar o debate sobre as questões de ensino no âmbito da faculdade e do âmbito nacional;
- X. Trabalhar pela integração dos alunos na solução de seus problemas específicos;
- XI. Levar adiante o processo de estruturação e fortalecimento do curso de Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

**Capítulo III – Dos associados:
Requisitos para Admissão, Demissão e Exclusão**

Art. 3º. Serão associados efetivos do **CENTRO ACADÊMICO** os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

§1º. Serão associados honorários ex-diretores e aqueles que fizerem jus a homenagem pelo **CENTRO ACADÊMICO**.

§2º. Serão associados beneméritos aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao **CENTRO ACADÊMICO** ou à sociedade brasileira.

Art. 4º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado – direito exclusivo dos associados efetivos – conforme as disposições do presente estatuto;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pelo **CENTRO ACADÊMICO**;
- III. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do **CENTRO ACADÊMICO**, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos do **CENTRO ACADÊMICO**;
- V. É garantido aos ex-presidentes eleitos o direito de votar nas eleições da diretoria.

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I. Proceder com máxima correção no recinto do **CENTRO ACADÊMICO**, ou fora dele,

quando usar seu uniforme, distintivo ou qualquer outro meio de identificação, como sócio do **CENTRO ACADÊMICO** da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto;

- II. Cumprir o estabelecido no presente estatuto;
- III. Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- V. Exercer com probidade, dedicação e moralidade as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados.

Parágrafo único: No caso de a entidade encontrar-se em dificuldades financeiras, poderá ser solicitada a ajuda dos associados efetivos, honorários e beneméritos.

Art. 6º. O **CENTRO ACADÊMICO** não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução de seus fins.

Art. 7º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando perante a Diretoria seu pedido de demissão, que somente será deferido se estiver em dia com as obrigações perante a associação.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome do **CENTRO ACADÊMICO** e os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **CENTRO ACADÊMICO**.

Art. 9º. O sócio que infringir os preceitos deste Estatuto, as deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral, sofrerá uma das seguintes penalidades, que lhe será aplicada conforme a gravidade do caso:

- I. Advertência pública;
- II. Suspensão das regalias sociais;

III. Exclusão do quadro social.

§1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. A diretoria do **CENTRO ACADÊMICO**, para as de advertência e as de Suspensão Temporária, após aprovação interna por votação;
- II. A Assembléia Geral, para as de advertência, de suspensão temporária e a de exclusão do quadro social.

§2º. Das penalidades impostas pelo Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10. Os membros da Diretoria e os diretores das diversas sessões do **CA**, além dessas penas, incorrerão na perda dos respectivos cargos:

- I. Quando não entrarem em exercício dentro de quinze dias após a transmissão dos cargos, salvo motivo justificado, ficando a justificativa sujeita à aprovação da Assembléia Geral;
- II. Quando, abusando de seu cargo, praticarem atos que prejudiquem os interesses comuns entre os sócios, se assim for entendido em Assembléia Geral.

§1º. Se 1/3 dos dirigentes, em qualquer momento do mandato, forem punidos com suspensão ou exclusão, destitui-se a chapa e convoca-se nova eleição.

§2º. Por proposta de qualquer sócio, poderá ser promovida a responsabilidade civil ou criminal do associado ou dirigente faltoso, se assim for deliberado em Assembléia Geral.

Capítulo IV - Das Fontes de Recurso para Manutenção

Art. 11. O patrimônio do **CENTRO ACADÊMICO** é constituído de:

- I. Todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como os frutos derivados destes bens;
- II. Numerário disponível;
- III. Títulos e ações, apólices de qualquer espécie;
- IV. Contribuições permanentes recebidas ou outras quaisquer de pessoas que a queiram auxiliar;
- V. Subvenções, doações e legados recebidos;
- VI. Por auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos Poderes Públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Receitas provenientes de convênios e contratos;
- VIII. Pelas atividades econômicas de sustentação provindas de resultados financeiros positivos, inclusive venda de produtos, cuja receita será integralmente revertida para os fins do CENTRO ACADÊMICO.

Art. 12. A receita do **CENTRO ACADÊMICO** é constituída de:

- I. Anuidade paga pelos sócios;
- II. Recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- III. Subvenções que venha a receber dos poderes públicos;
- IV. Aluguéis das dependências da entidade;
- V. Produto de promoções esportivas, sociais e comerciais;

VI. Renda eventual.

Art. 13. As despesas do **CENTRO ACADÊMICO** são provenientes de:

- I. Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e prêmios de seguro;
- II. Pagamento de salários, honorários e gratificações relativos a serviços profissionais;
- III. Gastos necessários à conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- IV. Demais gastos vinculados a suas finalidades.

Art. 14. A taxa de anuidade poderá ser estipulada pela Diretoria no início de seu exercício.

Capítulo V – Dos Órgãos e do seu Funcionamento

Art. 15. O **CENTRO ACADÊMICO** se estruturará e funcionará segundo os princípios da máxima participação efetiva e maior representatividade dos seus sócios.

Art. 16. Os órgãos que integram a estrutura organizacional do **CENTRO ACADÊMICO** são:

- I. Diretoria;
- II. Departamentos;
- III. Assembléia Geral;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Diretoria

Art. 17. A diretoria é um órgão hierarquizado que delibera nos termos do Regimento Interno de Reunião do **CENTRO ACADÊMICO**.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I. Gerir a entidade;
- II. Cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III. Agir conforme o seu próprio regimento e sua carta programa;
- IV. Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- V. Compor e representar interesses dos associados na forma deste Estatuto;
- VI. Administrar os bens do **CENTRO ACADÊMICO**;
- VII. Criar e executar os projetos, bem como promover eventos para a arrecadação de recursos;
- VIII. Fazer convênios, acordos, contratos e empréstimos;
- IX. Promover e incentivar realizações de debates, reuniões, conferências, cursos, seminários, congressos, e outras atividades similares;
- X. Prestar, bimestralmente, contas da gestão patrimonial e financeira;
- XI. Manifestar-se em nome do **CENTRO ACADÊMICO** dentro das finalidades estatutárias e diretrizes traçadas pela Assembléia Geral;

- XII. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do **CENTRO ACADÊMICO**;
- XIII. Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- XIV. Convocar Assembléia Geral, de acordo com a regulamentação do presente estatuto;
- XV. Designar, entre seus membros, presidente de cada Assembléia Geral;
- XVI. Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês, comissões e departamentos da entidade;
- XVII. Respeitar a autonomia dos departamentos;
- XVIII. Convocar eleições para a diretoria seguinte e o Conselho Fiscal;
- XIX. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 19. A diretoria será formada pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria é de 12 (doze) meses, a contar da data da posse.

Art. 20. São deveres e atribuições do Presidente:

- I. Convocar Assembléias Gerais do **CENTRO ACADÊMICO** e sessões solenes;
- II. Abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigindo todos os trabalhos;
- III. Transmitir a presidência da sessão ao seu substituto legal sempre que estiver impedido de exercê-la;
- IV. Executar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V. Superintender todos os serviços do Centro, exercendo fiscalização sobre o trabalho dos Diretores dos diversos Departamentos, quer eletivo, quer de nomeação;
- VI. Advertir em sessão, ou fora dela, de acordo com a gravidade da falta, o sócio que, por qualquer forma, perturbar a ordem das sessões;
- VII. Transmitir a presidência interinamente a seu substituto legal, por escrito, no caso de impedimento;
- VIII. Possui o poder de voto no conselho da diretoria, em caso de empate possui “voto de minerva”;
- IX. Despachar com a máxima brevidade todos os papéis relativos aos diversos setores administrativos;
- X. Tomar em caso de emergência, qualquer deliberação em nome do Centro, *ad referendum* da Assembléia Geral, conforme a importância do caso;

XI. Apresentar à Assembléia Geral ordinária relatório minucioso de seu mandato.

Art. 21. São deveres e atribuições do Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Presidente na administração do **CENTRO ACADÊMICO**.

Art. 22. São deveres e atribuições do Primeiro Secretário:

I. Superintender todo o movimento da Secretaria;

II. Tornar públicas todas as decisões da Diretoria;

III. Redigir e assinar toda a correspondência do **CENTRO ACADÊMICO**;

IV. Receber os papéis e a correspondência dirigida ao **CENTRO ACADÊMICO** levá-los ao conhecimento do Diretório, encaminhá-los ao Presidente para despacho e arquivá-los;

V. Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, ficando sob a sua guarda os respectivos livros;

VI. Elaborar o boletim do **CENTRO ACADÊMICO**, pelo menos bimestralmente;

VII. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 23. São deveres e atribuições do Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o Primeiro Secretário no trabalho de Secretaria;

III. Manter organizado e em dia o registro geral de todos os sócios.

Art. 24. São deveres e atribuições dos tesoureiros:

I. Zelar por todos os recursos pecuniários, bens e valores em geral pertencentes ao **CENTRO ACADÊMICO**;

II. Arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao **CENTRO ACADÊMICO**, assim como efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria;

III. Manter em ordem a escrituração da Tesouraria em livro especial;

IV. Apresentar a Diretoria balancetes mensais até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os quais serão publicados bimestralmente;

V. Apresentar na Assembléia Geral Ordinária, relatório ou balancetes minuciosos das atividades da Tesouraria durante o seu mandato, que poderá ser anexado ao relatório do Presidente;

VI. Em caso de descumprimento do inciso I os tesoureiros serão responsabilizados.

Seção II - Dos Departamentos

Art. 25. Os departamentos são organismos permanentes – no que tange aqueles caracterizados previamente pelo estatuto – e organismos provisórios – no que tange aqueles caracterizados e criados através de programas de gestão de determinada chapa – para assuntos específicos da entidade, que gozam de autonomia e subordinam-se tanto à Diretoria em exercício do **CENTRO ACADÊMICO** quanto à Assembléia Geral.

Art. 26. Fica a cargo da Diretoria em exercício do **CENTRO ACADÊMICO**: a criação, a organização,

assim como a extinção dos departamentos que porventura vieram a ser criados através do seu programa de gestão.

Art. 27. São Departamentos Acadêmicos fixos em qualquer gestão do **CENTRO ACADÊMICO**: o de Imprensa, o Cultural e o de Extensão e Assistência Social.

Art. 28. Os responsáveis pelos departamentos acadêmicos têm por competência convocar reuniões próprias de seu departamento para encaminhar trabalhos.

- I. Todo associado tem direito a voz e voto nas reuniões dos departamentos acadêmicos;
- II. Essas reuniões têm competência para deliberar sobre assuntos específicos e também para destituir e escolher seus responsáveis.

Art. 29. O Departamento Cultural tem por atribuição promover, estimular e viabilizar as atividades culturais dos associados.

Art. 30. O Departamento de Imprensa tem por competência:

- I. Organizar a redação e publicação de um jornal do **CENTRO ACADÊMICO**;
- II. Estimular e auxiliar a elaboração de publicações dos associados;
- III. Manter um site do **CENTRO ACADÊMICO** assim como acompanhar e atualizar as suas divulgações.

Art. 31. O Departamento de Extensão e Assistência Social tem por dever:

- I. Promover a integração entre a FDRP e a comunidade;
- II. Promover atividades solidárias que visem à melhoria das condições de vida da sociedade;

III. Promover cursos e atividades de extensão acadêmica, bem como apoiar as iniciativas dos associados neste sentido.

Seção III - Da Assembleia Geral

Art. 32. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do **CENTRO ACADÊMICO**, é constituída pelos associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 33. A Assembleia Geral é convocada, extraordinariamente, a qualquer tempo, pela Diretoria ou por no mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados efetivos, com a devida quantidade de assinaturas.

Art. 34. Os editais de convocação da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária devem ser afixados em locais bem visíveis, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência.

Art. 35. Em caráter de urgência pode se convocar uma Assembleia Geral de Urgência. Esta decisão caberá à Diretoria, desde que justificada publicamente no seu Edital de Convocação, que deve ser publicado com um mínimo de 24 horas de antecedência, ou por qualquer membro que conseguir reunir 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) assinaturas dos associados efetivos do **CENTRO ACADÊMICO**.

Parágrafo único: No caso de Assembleia Geral de Urgência ignorar-se-á o estabelecido no Artigo anterior.

Art. 36. A Assembleia Geral delibera validamente se reunir 30% (trinta por cento) do total de membros, em primeira convocação. Caso isso não ocorra, será aplicada uma tolerância de 15 (quinze) minutos e em seguida a reunião será adiada por 5 (cinco) minutos. Se ainda assim o quórum inicial não for alcançado, a reunião será realizada imediatamente com um quorum de 3% (três por cento) dos membros. Se este não for atingido, a reunião será cancelada.

Art. 37. Não pode ser objeto de discussão pela Assembleia Geral proposta que contrarie o presente Estatuto, salvo se propuser sua reforma.

Art. 38. Compete à Assembleia Geral:

- I. Reformar este Estatuto;
- II. Sancionar associado que infringir norma estatutária ou regimental, desligando-o da Entidade por período a ser definido, ficando o mesmo, neste íterim, eximido de quaisquer direitos ou deveres para com o **CENTRO ACADÊMICO** e afastado do cargo e/ou das funções que, porventura, ocupe;
- III. Deliberar em caráter irrecorrível os recursos que lhe forem apresentados;
- IV. Interpretar o presente Estatuto e os Regimentos nele previstos, bem como resolver casos omissos;
- V. Exercer as demais atribuições legais e estatutárias.
- VI. Destituir os administradores.

Art. 39. As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e IV do artigo anterior, quando se delibera por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 40. A forma de votação da Assembleia Geral será sempre aberta, podendo haver exceções em que se deve recorrer à votação secreta. Nesses casos a votação aberta ocorrerá se requerida por associado, e posteriormente aprovada pela maioria simples dos associados presentes.

Art. 41. As deliberações da Assembleia Geral devem ser divulgadas pela diretoria em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 42. O Conselho Fiscal pode convocar Assembleia Geral Extraordinária por motivo relacionado às suas funções, que deverá ser apresentado publicamente.

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, ao final do mandato da Diretoria em exercício, em sessão solene onde serão realizados:

- I. O julgamento das contas da Diretoria cujo mandato se encerra;
- II. A posse dos membros da diretoria, eleitos para o exercício do mandato que se inicia.

Seção IV- Do Conselho Fiscal

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **CENTRO ACADÊMICO**, e é constituído de 3 (três) membros efetivos e nenhum suplente eleito. Em caso de vacância de cargo ocorrerá nova eleição, a ser organizada pela Diretoria do C.A.

§1º. Não haverá diferenças de funções, de direitos ou deveres entre os membros do Conselho.

§2º. Os associados do Conselho Fiscal não podem ser membros da Diretoria e dos Departamentos do **CENTRO ACADÊMICO**, tampouco representantes discentes.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Reunir-se ao menos uma vez a cada dois meses ordinariamente, e extraordinariamente quando for necessário;
- II. Emitir pareceres sobre os balancetes da gestão do **CENTRO ACADÊMICO**;
- III. Fiscalizar os livros contábeis e a movimentação do patrimônio do **CENTRO**

ACADÊMICO;

- IV. Emitir pareceres sobre projetos de venda, alienação, doação ou onerosidade de bens patrimoniais do **CENTRO ACADÊMICO** e sobre contratação de dívidas insolventes no prazo de uma gestão;
- V. Assumir funções de Conselho Eleitoral para a eleição da Diretoria do **CENTRO ACADÊMICO** e da Representação Discente junto aos órgãos colegiados da FDRP;
- VI. Convocar Assembleia nos termos desse estatuto;
- VII. Redigir um Regulamento Eleitoral a cada eleição.

Parágrafo único – Caso o Conselho Fiscal não esteja habilitado a exercer fiscalização técnica das contas do **CENTRO ACADÊMICO**, deverá recorrer à assessoria especializada profissional.

Capítulo VI – Das Eleições

Art. 45. Os princípios que regem as eleições do **CENTRO ACADÊMICO** são:

- I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 46. As eleições para a Diretoria do **CENTRO ACADÊMICO** serão majoritárias e por chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos associados efetivos e dos ex-presidentes do **CENTRO ACADÊMICO**.

Art. 47. Haverá anualmente duas eleições no **CENTRO ACADÊMICO**, sendo a primeira para a escolha do Conselho Fiscal e a segunda para escolha da diretoria do **CENTRO ACADÊMICO**.

Art. 48. A eleição para Conselho Fiscal será organizada pelo próprio Conselho Fiscal, no mês de maio.

- I. A candidatura é livre para todos os associados, desde que já tenha cursado ao menos um ano de qualquer curso da FDRP e não seja membro da Diretoria do **CENTRO ACADÊMICO**;
- II. A candidatura é individual e a composição do Conselho Fiscal será feita pelos três candidatos que obtiverem mais votos;
- III. O novo Conselho Fiscal assume uma semana depois que a apuração dos votos estiver terminada.

Art. 49. A eleição para diretoria do **CENTRO ACADÊMICO** acontecerá em outubro e será organizada pelo Conselho Fiscal.

- I. Qualquer aluno regularmente matriculado em qualquer curso da FDRP é apto a se candidatar para a Diretoria;
- II. A candidatura é feita por chapas compostas pelos nomes que ocuparão a diretoria;
- III. A eleição da Diretoria se dará por maioria simples dos votos;
- IV. A inscrição de chapas deve ser feita com no mínimo um mês de antecedência às eleições;
- V. Durante o processo eleitoral, devem ser organizados ao menos dois debates públicos entre as chapas candidatas;
- VI. As chapas devem publicar suas cartas-programa para a gestão do **CENTRO ACADÊMICO** no decorrer do processo eleitoral.

Art. 50. Durante o pleito será observada a seguinte ordem:

- I. A Diretoria fará imprimir uma cédula única, na qual constarão pela ordem de inscrição, os nomes das chapas. Na cédula constará também, frente ao nome de cada chapa um quadro no qual a opção desejada deverá ser marcada;
- II. Haverá uma mesa receptora de votos, presidida por um membro do Conselho Fiscal, que tem presença obrigatória, e seus auxiliares a serem escolhidos pelo presidente da mesa;
- III. Cada chapa poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral.
- IV. O eleitor apresentar-se-á perante a mesa receptora e se identificará, exibindo a carteira social ou qualquer outro documento que comprove que é realmente aquela pessoa que está votando. O presidente da mesa entregará ao eleitor, então, uma sobrecarta e uma via de cédula única, ambas devidamente rubricadas. Na cabina indevassável, o eleitor assinalará na cédula, no quadrado correspondente, com qualquer marca, o nome da chapa que escolher. Em seguida, depositá-la-á pessoalmente, na urna e assinará o livro de presença;
- V. Ao final dos trabalhos, um dos escrutinadores lavrará a ata de eleição;
- VI. No dia marcado, as eleições ocorrerão em um tempo mínimo de 8 (oito) horas, podendo a votação ser ou não interrompida para que possa abranger todos os turnos nos quais haveria aulas ou participação dos alunos na FDRP; nos períodos de interrupção não será permitida a presença de candidatos ou cabos eleitorais na sala de votação.

Art. 51. Terminada a eleição, iniciar-se-á imediatamente a apuração. Nesta, será observado o seguinte:

- I. O número de sobrecartas dentro das urnas deverá ser igual ao número de assinaturas no livro de presença. Em caso contrário, a eleição será considerada nula;
- II. O voto será nulo se estiver sido marcada mais de uma opção, bem como se não estiver marcado no espaço delimitado;

- III. Se houver mais de uma marca para uma única chapa, o voto será anulado;
- IV. Se a cédula única ou sobrecarta contiverem qualquer marca emenda, rasura ou inscrição que de qualquer forma permutem a identificação do voto, será ele anulado;
- V. A apuração da votação ocorrerá em local aberto ao público, pelos encarregados da organização da eleição, assim como pelos escrutinadores e fiscais.

Art. 52. Terminada a apuração, o Conselho Fiscal proclamará, imediatamente, o seu resultado.

Art. 53. Quando forem suscitadas dúvidas sobre a regularidade das eleições ou apurações, cabe à parte interessada direito de protesto, que deverá ser entregue por escrito e que poderá ocasionar em uma única recontagem de votos, dentro do prazo de quarenta e oito horas após o resultado da eleição. Se na recontagem houver resultado diferente da primeira deverá haver uma nova recontagem para certificar o resultado.

Art. 54. A transmissão de cargos à nova diretoria dar-se-á em Assembléia Geral Ordinária, no tempo de 1 (uma) semana após a divulgação do resultado da eleição.

Capítulo VII – Da Reforma do Estatuto

Art. 55. Para a alteração total ou parcial do presente estatuto deve ser convocada uma Assembleia Geral por, no mínimo, um terço dos associados.

Art. 56. No caso de reforma total, deverá ser eleita uma comissão designada para a elaboração de um novo projeto, este que, após sua divulgação, terá 30 (trinta) dias para receber emendas. Será o projeto, por fim, submetido à apreciação da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, decidindo pelo voto de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Capítulo VIII - Da Dissolução

Art. 57. A eventual extinção do **CENTRO ACADÊMICO** será decidida por meio de Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus seus associados.

Parágrafo único: Eventual patrimônio remanescente, após liquidação de todos os débitos, será destinado à FDRP.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Art. 58. O exercício financeiro coincidirá com o mandato da chapa e, ao final dele, deverá ser feito um inventário de todos os bens e haveres, assim como ao levantamento do balanço anual e apuração dos resultados do exercício.

Art. 59. Nenhum cargo da entidade será remunerado.

Art. 60. Não é admitido o voto por procuração.

Art. 61. Em caso de vacância de qualquer cargo eletivo, seu titular deverá transmiti-lo solenemente ao seu substituto legal.

§1º. No caso de vacância de cargo da diretoria executiva, o presidente do C.A. designará substituto, consignando o fato em ata, devendo o substituto ser escolhido dentre os membros da chapa em exercício, ou, não sendo possível, dentre os associados.

Art. 62. São símbolos do **CENTRO ACADÊMICO** seus atuais emblemas, flâmulas e distintivo tal qual as suas cores, que estão caracterizadas no § 1.º do artigo 1.º.

Capítulo X – Disposições Transitórias

Art. 63. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 64. À Diretoria cumprirá a divulgação pública deste estatuto aos associados, imediatamente após sua aprovação, bem como o seu registro em cartório e impressão.

Art. 65. A primeira Diretoria cumprirá seu mandato regularmente até a posse de sua sucessora, eleita conforme o presente estatuto.

Art. 66. Os membros do primeiro Conselho Fiscal encerrarão seu mandato no mês de maio de 2010, quando deverão ser sucedidos pelos novos membros, eleitos conforme o presente estatuto.

Art. 67. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Presidente

Visto e conferido (art. 1º, §2º, da Lei nº 8.906/94):

Advogado
OAB/SP nº